



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

LEI N° 001/2009

“Dispõe sobre a instituição de EQUIPE DE TRANSIÇÃO pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de **transição**, observado o disposto nesta **Lei**.

Parágrafo único. A **equipe de transição** de que se trata este artigo será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da posse e transmissão do cargo.

Art. 2º. A **equipe de transição** terá, preferencialmente, a composição:

- a) O Prefeito eleito;
- b) O Secretário de Finanças;
- c) O Secretário de Administração;
- d) O responsável pelo Sistema de Controle Interno;
- e) O responsável pelo Setor Contábil;
- f) 3 (três) ou mais representantes do Prefeito eleito.

Art. 3º. À Equipe de Transição cabe obter informações sobre:

- a) O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;
- b) Dívidas da Administração Direta e Indireta do Município;
- c) Medidas e procedimento a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Município e União Federal;
- d) Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União Federal e do estado de Goiás;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

- e) A situação dos contratados de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- f) Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucional ou de convênios;
- g) Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Domingos;
- h) A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública.

Art. 4º. O atual Prefeito ordenará o imediato encaminhamento à **Equipe de Transição** do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da **Equipe de Transição**, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 6º. O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta **Lei**.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2009.


OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL